



**COOPERATIVA DE ENERGIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL
DE NOVO HORIZONTE LTDA.**

Avenida Guido Della Togna, 784 - Jardim Aeroporto
PABX (17) 3542-1208 Plantão (17) 3542-1401
NOVO HORIZONTE - SP - CEP 14.960-000 - Cx. Postal 60
e-mail : cernhe@netsite.com.br

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR DELEGADO DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – SP**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS/SINERGIA CUT, entidade sindical de primeiro grau representativa dos trabalhadores eletricitários, com base territorial abrangendo os municípios e localidades relacionados no estatuto social em anexo, Registro Sindical n.º 10305/41, CNPJ n.º 46.085.528/0001-01, com sede na Rua Dr. Quirino n.º 1511, Centro, Campinas – SP, CEP 13015-082 e **COOPERATIVA DE ENERGIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL DE NOVO HORIZONTE LTDA.**, CNPJ n.º 53.176.038/0001-86, Avenida Guido Della Togna n.º 784, Jardim Aeroporto, em Novo Horizonte – SP, CEP 14960-000, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRT/MTE n.º 01, de 24 de março de 2004, solicitam o depósito, registro e posterior arquivamento do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2006/2009**, autorizado na assembléia realizada no estabelecimento da empresa indicado acima no dia 17 de novembro de 2006 que aprovou as cláusulas pactuadas e firmado pelos representantes abaixo-assinados.

Para tanto, apresentam quatro vias originais do instrumento a ser depositado, registrado e arquivado, nos termos do inciso II, do art. 4º, da Instrução Normativa SRT/MTE n.º 01, de 24 de março de 2004.

São José do Rio Preto, 28 de novembro de 2006.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS/SINERGIA CUT**

Wilson Marques de Almeida - Presidente
CPF n.º 957.422.558-53

**COOPERATIVA DE ENERGIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
RURAL DE NOVO HORIZONTE LTDA.**

Salomão Nicolau Eid - Presidente
CPF n.º 012.295.758-04



**COOPERATIVA DE ENERGIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL
DE NOVO HORIZONTE LTDA.**

Avenida Guido Della Togna, 784 - Jardim Aeroporto
PABX (17) 3542-1208 Plantão (17) 3542-1401
NOVO HORIZONTE - SP - CEP 14.960-000 - Cx. Postal 60
e-mail : cernhe@netsite.com.br

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2006/2009

**COOPERATIVA DE ENERGIZAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO RURAL DE NOVO
HORIZONTE LTDA.**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA
INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE
CAMPINAS/SINERGIA CUT**



COOPERATIVA DE ENERGIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL DE NOVO HORIZONTE LTDA.

Avenida Guido Della Togna, 784 - Jardim Aeroporto
PABX (17) 3542-1208 Plantão (17) 3542-1401
NOVO HORIZONTE - SP - CEP 14.960-000 - Cx. Postal 60
e-mail : cernhe@netsite.com.br

ÍNDICE

CLÁUSULA 1ª	DATA-BASE
CLÁUSULA 2ª	VIGÊNCIA
CLÁUSULA 3ª	ABRANGÊNCIA
CLÁUSULA 4ª	REAJUSTE SALARIAL
CLÁUSULA 5ª	POLÍTICA SALARIAL
CLÁUSULA 6ª	REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
CLÁUSULA 7ª	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO
CLÁUSULA 8ª	ABONO INDENIZATÓRIO
CLÁUSULA 9ª	ADICIONAL DE HORAS EXTRAS
CLÁUSULA 10ª	CESTA BÁSICA
CLÁUSULA 11ª	LANCHE MATINAL
CLÁUSULA 12ª	ISONOMIA SALARIAL
CLÁUSULA 13ª	AUXÍLIO MEDICAMENTO
CLÁUSULA 14ª	ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA
CLÁUSULA 15ª	REPRESENTANTES SINDICAIS
CLÁUSULA 16ª	MENSALIDADE SINDICAL
CLÁUSULA 17ª	HORA DE SOBREAVISO
CLÁUSULA 18ª	DIREITO A INFORMAÇÃO E CONSULTA
CLÁUSULA 19ª	GARANTIAS AOS TRABALHADORES PORTADORES DE DOENÇAS PROFISSIONAIS E AOS QUE SOFREREM ACIDENTES DE TRABALHO
CLÁUSULA 20ª	REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL
CLÁUSULA 21ª	FUNÇÃO ACESSÓRIA
CLÁUSULA 22ª	MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS ANTERIORES
CLÁUSULA 23ª	MULTA POR DESCUMPRIMENTO



COOPERATIVA DE ENERGIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL DE NOVO HORIZONTE LTDA.

Avenida Guido Della Togna, 784 - Jardim Aeroporto
PABX (17) 3542-1208 Plantão (17) 3542-1401
NOVO HORIZONTE - SP - CEP 14.960-000 - Cx. Postal 60
e-mail : cernhe@netsite.com.br

Acordo Coletivo que entre si fazem de um lado a **COOPERATIVA DE ENERGIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL DE NOVO HORIZONTE LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 53.176.038/0001-86 e com Inscrição Estadual n.º 483.003.274.114, estabelecida na Avenida Guido Della Togna n.º 784, Jardim Aeroporto, na cidade de Novo Horizonte, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Diretor Presidente o Sr. SALOMÃO NICOLAU EID, portador do RG n.º 6.445.285 e do CPF n.º 012.295.758-04, doravante designada somente **CERNHE** e, de outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS/SINERGIA CUT**, com sede na Rua Dr. Quirino n.º 1511, Centro, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Diretor Presidente o Sr. WILSON MARQUES DE ALMEIDA, portador do RG n.º 11.709.168-6 e do CPF n.º 957.422.558-53, doravante denominado **SINDICATO**, na forma dos artigos 611 e seguintes da CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DATA-BASE

A data-base da categoria será alterada de 1º de outubro para 1º de maio.

CLÁUSULA 2ª – VIGENCIA

Em virtude da alteração da data-base, conforme previsto na Cláusula 1ª, o presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará pelo período de 01/10/2006 à 30/04/2009.

Parágrafo Único: O presente Acordo substitui o anterior cuja vigência expirava em 30/09/07. Em seu conteúdo mantém e prorroga cláusulas constantes do Acordo Coletivo de Trabalho 2005/2007 e introduz novas cláusulas. Assim, para maior clareza e fins de direito, as partes de comum acordo optam por rescrever todas as cláusulas neste instrumento, cuja vigência, portanto, será de 01/10/06 a 30/04/09, nos termos do “caput”.

CLÁUSULA 3ª – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregados da CERNHE.

CLÁUSULA 4ª – REAJUSTE SALARIAL

Em virtude da alteração da data-base, conforme previsto na Cláusula 1ª, fixam-se as datas 01/05/2007 e 01/05/2008 para o pagamento dos reajustes salariais apurados para os respectivos períodos 01/10/2006 a 30/04/2007 e 01/05/2007 a 30/04/2008.

CLÁUSULA 5ª – POLÍTICA SALARIAL

A CERNHE manterá política salarial, com a reposição mensal e integral do mês anterior, de acordo com o ICV-DIEESE para todas as faixas salariais, repassando quando o percentual atingir acima de 1% (mensal ou acumulativo).

CLÁUSULA 6ª – REAJUSTE DE BENEFÍCIOS

O piso salarial e todos os benefícios expressos monetariamente existentes na CERNHE deverão ser reajustados a partir de 01/10/2006 pelos mesmos percentuais e épocas dos reajustes salariais coletivos, devendo ser majorados sempre que ocorrer reajuste geral de salários na CERNHE.



**COOPERATIVA DE ENERGIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL
DE NOVO HORIZONTE LTDA.**

Avenida Guido Della Togna, 784 - Jardim Aeroporto
PABX (17) 3542-1208 Plantão (17) 3542-1401
NOVO HORIZONTE - SP - CEP 14.960-000 - Cx. Postal 60
e-mail : cernhe@netsite.com.br

CLÁUSULA 7ª – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A título de Adicional por Tempo de Serviço, a CERNHE pagará a todos os seus empregados, em rubrica a parte no holerite o percentual de 1% (um por cento), incidente sobre o salário nominal do empregado, para cada ano efetivo de serviço prestado pelo empregado, retroagindo à data de admissão do empregado a contar da data da conquista do mesmo.

CLÁUSULA 8ª – ABONO INDENIZATÓRIO

A CERNHE pagará a todos os seus empregados um abono de natureza indenizatória por perda da massa salarial referente o período de 01/10/2005 à 30/09/2006, no valor correspondente a 01 (um) salário nominal do empregado, reajustado na forma da Cláusula 1ª deste acordo a ser paga até 31 de março de 2007.

CLÁUSULA 9ª – ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias realizadas de segunda a sexta-feira serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal, e, as horas extras realizadas aos sábados, domingos e feriados receberão acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA 10ª – CESTA BÁSICA

A partir de 01/10/2006, a CERNHE fornecerá, gratuitamente, aos seus empregados uma cesta básica composta por:

- 15 kg de arroz tipo 1
- 4 kg de feijão tipo 1
- 10 kg de açúcar cristal
- 2 kg de farinha de mandioca
- 2 kg de sal
- 4 litros de óleo de soja

CLÁUSULA 11ª – LANCHE MATINAL

A CERNHE fornecerá, gratuitamente, aos seus empregados Lanche Matinal antes do ingresso ao trabalho. Fica assegurado em uma semana de cada mês, o fornecimento de pão com mortadela.

CLÁUSULA 12ª – ISONOMIA SALARIAL

A CERNHE garantirá o pagamento de igual salário para os empregados que exerçam a mesma função.

CLÁUSULA 13ª – AUXÍLIO MEDICAMENTO

A CERNHE restituirá integralmente os gastos de seus empregados com medicamentos, mediante a apresentação do respectivo receituário decorrentes de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais adquirida na realização da função.



COOPERATIVA DE ENERGIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL DE NOVO HORIZONTE LTDA.

Avenida Guido Della Togna, 784 - Jardim Aeroporto
PABX (17) 3542-1208 Plantão (17) 3542-1401
NOVO HORIZONTE - SP - CEP 14.960-000 - Cx. Postal 60
e-mail : cernhe@netsite.com.br

CLÁUSULA 14ª – ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A partir de 01/10/2006 a CERNHE reembolsará integralmente as despesas de seus empregados com consultas médicas e/ou odontológicas e exames laboratoriais, dentre eles tomografia computadorizada, ultrassonografia e raio X.

PARÁGRAFO ÚNICO: O reembolso não inclui internações hospitalares.

CLÁUSULA 15ª – REPRESENTANTES SINDICAIS

A CERNHE reconhecerá todos os representantes sindicais eleitos na forma do Estatuto do SINDICATO, assegurando-lhes todas as prerrogativas do artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Primeiro: A CERNHE garantirá 24 (vinte e quatro) dias por ano de liberação com vencimentos para representantes sindicais do SINDICATO para atividades sindicais que, eventualmente, sejam solicitados pelo SINDICATO.

Parágrafo Segundo: Para que não ocorram prejuízos à carreira profissional do trabalhador que ocupa cargo de representação sindical, serão definidos critérios que considerem o caráter público e social do trabalho exercido pelos representantes sindicais, sendo garantida a isonomia salarial.

Parágrafo Terceiro: Fica vedada qualquer espécie de preterição de promoções, aumentos por mérito e discriminação no trabalho em função do trabalhador comparecer a eventos organizados por entidades sindicais.

Parágrafo Quarto: Os representantes sindicais poderão ausentar-se do serviço para atividades sindicais, sem prejuízo no recebimento dos salários, das férias, dos 13º salários e do descanso semanal remunerado, desde que pré-avisada a CERNHE, por escrito, pelo SINDICATO, com antecedência mínima de 3 dias.

CLÁUSULA 16ª – MENSALIDADE SINDICAL

A CERNHE efetuará os descontos em folha de pagamento das mensalidades dos associados do SINDICATO, mediante autorização do empregado, repassando para o SINDICATO os valores descontados no dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.

CLÁUSULA 17ª – HORA DE SOBREAVISO

A CERNHE pagará aos empregados que estiverem em sobreaviso o valor de 1/3 (um terço) sobre a hora normal. Caso o empregado, durante o período de sobreaviso, seja acionado para o trabalho, passará a receber as horas como extras nos termos da cláusula sexta deste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 18ª – DIREITO A INFORMAÇÃO E CONSULTA

A CERNHE garantirá ao SINDICATO o direito à Consulta e Informações sobre:

- a) Os riscos existentes na CERNHE;
- b) Acidentes de trabalho, doenças profissionais e outros riscos para a saúde;



COOPERATIVA DE ENERGIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL DE NOVO HORIZONTE LTDA.

Avenida Guido Della Togna, 784 - Jardim Aeroporto
PABX (17) 3542-1208 Plantão (17) 3542-1401
NOVO HORIZONTE - SP - CEP 14.960-000 - Cx. Postal 60
e-mail : cernhe@netsite.com.br

- c) Documentos existentes na CERNHE relevantes às suas funções;
- d) Atividades e medidas preventivas existentes na CERNHE;
- e) Atuações e informes de técnicos e de autoridades do trabalho.

CLÁUSULA 19ª – GARANTIAS AOS TRABALHADORES PORTADORES DE DOENÇAS PROFISSIONAIS E AOS QUE SOFREREM ACIDENTES DE TRABALHO

A todos os trabalhadores que sofreram acidentes de trabalho ou doença profissional fica desde já assegurado o direito à estabilidade no emprego bem como ao recebimento de salário e demais gratificações e benefícios, até a aposentadoria.

CLÁUSULA 20ª – REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL

- a) A CERNHE garantirá ao SINDICATO a realização de inspeção prévia para o funcionamento de novas unidades de serviço ou produção;
- b) A CERNHE se compromete a discutir previamente com o SINDICATO, antes de qualquer alteração, as normas, orientações técnicas e outros procedimentos que possam acarretar mudanças, redução no quadro de pessoal da CERNHE ou na qualidade de atendimento à produção;
- c) A CERNHE adotará uma Política de Treinamento objetivando a requalificação profissional a cada dois anos com todos os seus funcionários ligados a atividades que envolvam parte elétrica, com exceção dos funcionários novos;
- d) Para os novos funcionários será feito treinamento específico no prazo máximo de um ano após a admissão, pelo número de dias que se fizerem necessários;
- e) Ainda para os novos funcionários a CERNHE deverá realizar no prazo máximo de três meses após a admissão curso específico sobre a NR10;
- f) A CERNHE garantirá a supervisão pelo SINDICATO de todos os cursos e iniciativas voltadas a requalificação profissional.

CLÁUSULA 21ª – FUNÇÃO ACESSÓRIA

A CERNHE pagará, a partir de 01/10/2006, uma gratificação de função no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) aos empregados que, simultaneamente com o exercício de sua função, dirigirem veículos da CERNHE.

CLÁUSULA 22ª – MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS ANTERIORES

Ficam mantidos todos os direitos, vantagens e benefícios assegurados em Acordos Coletivos de Trabalho ou Sentenças Normativas anteriores.

CLÁUSULA 23ª – MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Em caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente acordo, fica estabelecido o pagamento de multa correspondente a 01 (um) salário mínimo, devido pela parte infratora à parte inocente por cláusula descumprida.

Por estarem justas e contratadas, para que produzam os seus efeitos jurídicos legais, assinam as partes o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO em 05 (cinco) vias digitadas



**COOPERATIVA DE ENERGIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL
DE NOVO HORIZONTE LTDA.**

**Avenida Guido Della Togna, 784 - Jardim Aeroporto
PABX (17) 3542-1208 Plantão (17) 3542-1401
NOVO HORIZONTE - SP - CEP 14.960-000 - Cx. Postal 60
e-mail : cernhe@netsite.com.br**

somente no anverso, sem emendas, ressalvas ou rasuras, comprometendo-se, conforme dispõe o artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho, a promover o depósito e arquivo na Subdelegacia Regional do Trabalho.

Novo Horizonte (SP), 28 de novembro de 2006.

**COOPERATIVA DE ENERGIZAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO RURAL DE NOVO
HORIZONTE LTDA – CERNHE**

Salomão Nicolau Eid – Diretor Presidente
CPF n.º 012.295.758-04

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA
INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE
CAMPINAS/SINERGIA CUT**

Wilson Marques de Almeida – Presidente
CPF n.º 957.422.558-53

TESTEMUNHA CERNHE

Hélio Francisco Bueno
CPF n.º 025.800.828-83

TESTEMUNHA SINDICATO

João Mauro Fidalgo
CPF n.º 961.133.328-53